Revista de Educação do Vale do São Francisco
ISSN 2177-8183

EU, A LEI Nº 12.990/2014, A UNIVASF E O OPARÁ: JUDICIALIZAÇÃO, INTERDISCIPLINARIDADE E RACISMO INSTITUCIONAL NA DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR FEDERAL

ME, LAW No. 12,990/2014, UNIVASF, AND OPARÁ: JUDICIALIZATION, INTERDISCLINARITY, AND INSTITUTIONAL RACISM IN FEDERAL HIGHER EDUCATION TEACHING

YO, LA LEY N.º 12.990/2014, LA UNIVASF Y EL OPARÁ: JUDICIALIZACIÓN, INTERDISCIPLINARIEDAD Y RACISMO INSTITUCIONAL EN LA CARRERA DOCENTE DE LA EDUCACIÓN SUPERIOR FEDERAL

Ana Luisa Araujo de Oliveira
ana.luisaoliveira@univasf.edu.br
Doutora em Desenvolvimento Rural pela UFRGS
Professora da Univasf e Coordenadora do Observatório das Políticas Afirmativas Raciais (Opará/Univasf)

RESUMO

Este artigo, estruturado como relato de experiência com abordagem analítico-reflexiva, examina a judicialização da nomeação da primeira docente negra ingressante por meio da Lei nº 12.990/2014 na Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf). A partir do processo nº 0801237-93.2022.4.05.8308, o texto analisa as tensões entre autonomia universitária, igualdade material, interdisciplinaridade acadêmica e racismo institucional na implementação das ações afirmativas na docência do ensino superior federal. Sustenta-se que o caso ultrapassa a dimensão individual e configura estudo paradigmático sobre a judicialização da política de cotas raciais no serviço público federal. A experiência resultou na criação do Observatório de Políticas Afirmativas Raciais (OPARÁ), como estratégia de monitoramento institucional e produção de conhecimento crítico sobre a efetividade da Lei nº 12.990/2014.

Palavras-chave: Judicialização. Autonomia Universitária. Interdisciplinaridade. Mulher Negra.

ABSTRACT

This article, structured as an experience report with an analytical-reflective approach, examines the judicialization of the appointment of the first Black female professor to enter the Federal University of the São Francisco Valley (Univasf) through Law No. 12.990/2014. Based

CC BY

on case number 0801237-93.2022.4.05.8308, the text analyzes the tensions between university autonomy, material equality, academic interdisciplinarity, and institutional racism in the implementation of affirmative action in federal higher education teaching. It argues that the case transcends the individual dimension and constitutes a paradigmatic study on the judicialization of racial quota policies in the federal public service. The experience resulted in the creation of the Observatory of Racial Affirmative Action Policies (OPARÁ), as a strategy for institutional monitoring and the production of critical knowledge about the effectiveness of Law No. 12.990/2014.

Keywords: Judicialization. University Autonomy. Interdisciplinarity. Black Women.

RESUMEN

Este artículo, estructurado como un informe de experiencia con un enfoque analítico-reflexivo, examina la judicialización del nombramiento de la primera profesora afrodescendiente en ingresar a la Universidad Federal del Valle del São Francisco (Univasf) mediante la Ley N° 12.990/2014. Con base en el caso N° 0801237-93.2022.4.05.8308, el texto analiza las tensiones entre autonomía universitaria, igualdad material, interdisciplinariedad académica y racismo institucional en la implementación de la acción afirmativa en la docencia de la educación superior federal. Se argumenta que el caso trasciende la dimensión individual y constituye un estudio paradigmático sobre la judicialización de las políticas de cuotas raciales en el servicio público federal. La experiencia dio como resultado la creación del Observatorio de Políticas de Acción Afirmativa Racial (OPARÁ), como estrategia para el monitoreo institucional y la producción de conocimiento crítico sobre la efectividad de la Ley N° 12.990/2014.

Palabras clave: Judicialización. Autonomía universitaria. Interdisciplinariedad. Mujer negra.

A CHEGADA: ENTRE CONQUISTA E RESPONSABILIDADE HISTÓRICA

Este relato ultrapassa a dimensão autobiográfica e assume a forma de estudo de caso paradigmático sobre a judicialização da Lei nº 12.990/2014 na docência do ensino superior federal, evidenciando as tensões entre autonomia universitária, racismo institucional, interdisciplinaridade e efetividade das ações afirmativas.

Tudo começa em maio de 2022, quando decidi me inscrever no concurso público da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), regido pelo Edital nº 12/2022. Lembro-me da mistura de expectativa e responsabilidade que acompanhou aquele gesto aparentemente simples de preencher a inscrição. Sabia que não se tratava apenas de mais um concurso. Havia ali um horizonte de possibilidades que ultrapassava minha trajetória individual.

CC BY

O processo seletivo foi intenso e exigente. Enfrentei cinco etapas: prova escrita, prova didática, defesa de memorial, prova de títulos e banca de heteroidentificação. Cada fase mobilizou não apenas conhecimento técnico, mas memória, experiência e convicção. Na defesa do memorial, especialmente, revi minha própria história acadêmica e percebi o quanto cada escolha, cada pesquisa e cada sala de aula haviam me conduzido até aquele momento.

Já na etapa de heteroidentificação, me vi diante da minha própria racialidade. Era o momento de me afirmar como mulher negra, não apenas a partir da forma como me reconheço e construo minha identidade, mas também sob o olhar avaliativo da banca. Mais do que uma etapa do concurso, aquele foi um momento de profunda reflexão sobre identidade e pertencimento.

Quando veio a aprovação para o cargo de Professora do Magistério Superior da Univasf, sob a vigência da Lei nº 12.990/2014, compreendi que o resultado não era apenas a culminância de anos de estudo e dedicação. Era também a expressão concreta de uma política pública de reparação histórica. Minha aprovação materializava, em meu próprio corpo e trajetória, o sentido da ação afirmativa: abrir caminhos para mulheres negras como eu ocupar espaços historicamente negados por barreiras estruturais (in)visíveis e profundamente reais.

Ao ser nomeada, em julho de 2022, fui impedida de tomar posse. A razão apresentada foi a de que meu doutorado em Desenvolvimento Rural, realizado na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, não se enquadraria na formação exigida para a vaga na área de Economia e Administração Rural.

Sou Engenheira Agrônoma de formação, e a vaga para a qual fui aprovada destinava-se ao curso de Engenharia Agronômica da própria Univasf. O edital estabelecia como requisito graduação em qualquer área do conhecimento, com doutorado em Economia, Economia Aplicada, Economia Rural/Agrícola, Economia do Desenvolvimento, Desenvolvimento Econômico, Administração Aplicada, Administração Rural ou Agronegócio.

Meu doutorado, embora intitulado “Desenvolvimento Rural”, foi realizado em programa sediado na Faculdade de Ciências Econômicas, com forte interface com

economia rural e desenvolvimento econômico - áreas expressamente previstas no edital. Minha trajetória acadêmica sempre transitou entre a Agronomia, a Economia Rural e as políticas de desenvolvimento, exatamente o campo de conhecimento exigido para a vaga.

Ainda assim, a titulação não foi reconhecida como compatível.

A decisão me surpreendeu profundamente. Não se tratava apenas de uma divergência formal sobre nomenclaturas acadêmicas. Tratava-se da desconsideração de uma formação interdisciplinar consolidada e diretamente vinculada ao escopo da vaga. A negativa de posse marcou o início de uma disputa que deixaria de ser apenas administrativa para se tornar judicial.

A JUDICIALIZAÇÃO: O DIREITO EM DISPUTA

Diante da negativa de posse, em setembro de 2022 foi impetrado Mandado de Segurança perante a 17ª Vara Federal de Pernambuco, processo nº 0801237-93.2022.4.05.8308, questionando os atos administrativos relacionados ao concurso e à minha nomeação.

A partir desse momento, minha trajetória profissional passou a ser atravessada pelo tempo do Judiciário. Vieram decisões liminares, suspensões de efeitos administrativos, agravos de instrumento, apelações, embargos de declaração e, posteriormente, recurso especial. Cada movimentação processual reabria a disputa e prolongava a incerteza.

O processo não questionava apenas um ato administrativo. Colocava sob escrutínio minha trajetória acadêmica, minha titulação, minha formação interdisciplinar e, de forma mais profunda, meu acesso a uma vaga que não era apenas individual, mas expressão de um direito coletivo assegurado pela Lei nº 12.990/2014. Tratava-se de uma política pública construída para ampliar o acesso da população negra ao serviço público federal. Ao ser contestada minha posse, compreendi que não se discutia apenas meu currículo, mas a legitimidade concreta da ação afirmativa naquele espaço institucional.

A experiência da judicialização revelou algo que os textos jurídicos raramente capturam em sua dimensão humana: o direito não é apenas norma escrita. É campo de disputa interpretativa atravessado por emoções, expectativas e vulnerabilidades. Nos autos, discutiam-se requisitos formais e nomenclaturas acadêmicas. Na vida concreta, vivenciei ansiedade constante, noites de insônia, medo de retrocesso e a sensação de estar permanentemente sendo avaliada, não mais por uma banca examinadora, mas por decisões judiciais sucessivas.

Entre idas e vindas processuais, decisões provisórias e recursos sucessivos, passaram-se dez meses desde o início da ação judicial. Foi nesse intervalo, marcado por incertezas e tensão permanente, que recebi a informação de que eu era a primeira docente negra nomeada por cotas raciais na universidade, com fundamento na Lei nº 12.990/2014.

A descoberta não veio acompanhada de celebração imediata. Surgiu no meio do conflito, quando minha posse ainda era objeto de disputa judicial.

Havia um peso simbólico difícil de descrever. Saber que ocupava aquele lugar histórico enquanto minha trajetória era contestada produziu uma mistura profunda de sentimentos ambíguos: reconhecimento e desgaste, honra e responsabilidade, resistência, fragilidade e exaustão. A cada decisão favorável, experimentava esperança. A cada recurso interposto, revivia a insegurança.

Compreendi, então, que minha posse carregava um marco que ultrapassava minha história individual. Eu me tornava a primeira docente negra da Univasf a ingressar por meio da reserva de vagas prevista na Lei nº 12.990/2014. Não era apenas a conquista de um cargo público. Era a inscrição de um novo capítulo na história institucional da universidade e na minha vida.

Se eu era a primeira, minha permanência também se tornava precedente. A consolidação daquele direito não dizia respeito apenas a mim, mas conectava-se à efetividade concreta de uma política pública construída para ampliar a presença negra no serviço público federal. Meu nome publicado no Diário Oficial representava o cumprimento de uma lei e a materialização de um princípio constitucional: a promoção da igualdade racial.

Percebi que resistir ao desgaste não era apenas uma escolha pessoal. Era parte de um compromisso coletivo com a própria existência da ação afirmativa no interior da universidade. A controvérsia não se restringia à minha posição no certame e tampouco era, de fato, um simples questionamento sobre minha formação acadêmica.

O que estava em disputa era algo mais amplo: a forma como a Lei nº 12.990/2014 vinha sendo aplicada nos anos anteriores, a organização das vagas nos concursos públicos e, sob uma espécie de cortina de fumaça técnica, a interpretação administrativa acerca das exigências de titulação. A discussão formal sobre nomenclaturas ocultava um debate estrutural sobre a efetividade da política de cotas na docência.

Compreendi que o processo revelava não apenas uma divergência pontual, mas uma tensão acumulada em torno da implementação da lei. Não se tratava apenas de saber se meu doutorado era compatível com a vaga. Tratava-se de definir qual leitura institucional prevaleceria sobre a política de ação afirmativa – uma leitura restritiva, formalista e excludente, ou uma interpretação orientada pelo princípio constitucional da promoção da igualdade racial no serviço público federal.

A MOROSIDADE E SEUS EFEITOS

Foram três anos e meio de processo judicial. O processo judicial foi arquivado dia 18 de fevereiro de 2026.

Três anos e meio em que o tempo deixou de ser apenas cronológico para tornar-se uma experiência política e emocional. A tramitação produziu um estado permanente de incerteza. A cada decisão favorável, um novo recurso era interposto. A cada recurso, nova rediscussão, nova espera.

A morosidade não é neutra.

Ela atravessa a vida concreta. Impacta projetos de pesquisa que não podem ser plenamente planejados, compromete o desenho de disciplinas e a consolidação de linhas de investigação, fragiliza a inserção institucional e corrói a estabilidade

CC BY

emocional. Afeta, sobretudo, a percepção de pertencimento. A sensação de que aquele espaço também é seu por direito.

Nesse período, foram necessários dois afastamentos, 210 dias, para cuidados com a saúde mental, evidenciando que a morosidade processual produz efeitos que extrapolam o plano jurídico e alcançam dimensões subjetivas profundas.

Ser a primeira docente negra nomeada por cotas raciais significou, ao mesmo tempo, ocupar um lugar de visibilidade ampliada. A judicialização intensificou essa exposição. Passei a experimentar, de forma dolorosa, aquilo que a literatura denomina racismo institucional (Bento, 2022; Almeida, 2019; Werneck, 2013), não necessariamente como ato explícito ou declaração direta, mas como processo estrutural que dificulta, posterga e tensiona a consolidação de direitos já formalmente reconhecidos.

O tempo do processo tornou-se, em si, um elemento político. Não era apenas a duração de um litígio. Era o intervalo prolongado entre o reconhecimento formal de um direito e sua plena estabilização. E nesse intervalo vivem-se dúvidas, pressões, silêncios e resistências que raramente aparecem nos autos, mas que moldam profundamente a experiência de quem atravessa a disputa.

DA EXPERIÊNCIA INDIVIDUAL À AÇÃO COLETIVA: A CRIAÇÃO DO OPARÁ

A experiência da judicialização não produziu apenas desgaste. Produziu também mobilização.

Com o passar do tempo, percebi que o conflito não era isolado. Ele revelava fragilidades institucionais na implementação da Lei nº 12.990/2014, lacunas interpretativas acumuladas ao longo dos anos e, sobretudo, a ausência de monitoramento sistemático de sua aplicação nos concursos públicos para a docência.

A disputa que eu vivia tinha raízes estruturais. A Univasf não estava sozinha.

Foi nesse contexto que, junto a outros pesquisadores e pesquisadoras comprometidos com a promoção da igualdade racial, criamos o Observatório de Políticas Afirmativas Raciais (OPARÁ). O nome carrega o sentido de território e

resistência, evocando o rio e a região que atravessam nossa universidade, mas também a ideia de fluxo, movimento e transformação.

O OPARÁ nasce como:

- Espaço de pesquisa aplicada sobre políticas afirmativas;
- Instância de monitoramento da implementação da Lei nº 12.990/2014 e de outras ações de promoção da igualdade racial;
- Ambiente de produção de notas técnicas, relatórios e subsídios jurídicos;
- Instrumento de incidência acadêmica e institucional.

Transformar a experiência vivida em objeto de investigação constituiu um gesto simultaneamente político e epistemológico. Recusei que a judicialização permanecesse restrita à condição de episódio individual, circunscrito à dor e à resistência. Ela tornou-se ponto de inflexão para a construção de uma agenda coletiva de enfrentamento ao racismo institucional no serviço público federal.

Se o processo judicial expôs as fissuras na implementação da política de cotas, o OPARÁ passou a representar uma aposta estratégica na produção de conhecimento crítico como instrumento de incidência e transformação institucional. A experiência, assim, deslocou-se do plano da adversidade pessoal para o campo da ação coletiva estruturada, articulando pesquisa, monitoramento e intervenção pública.

AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA E IGUALDADE RACIAL

No curso do processo judicial, e sobretudo após tomar conhecimento de que eu era a primeira docente negra nomeada por cotas na instituição, tornou-se ainda mais evidente a tensão entre dois princípios constitucionais que, à primeira vista, poderiam parecer em conflito:

- A autonomia universitária;
- O dever estatal de promoção da igualdade material.

A Univasf, como instituição federal de ensino superior, goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão. Essa autonomia é condição essencial para a liberdade acadêmica e para a produção do conhecimento. Contudo, não é absoluta. Não pode ser exercida em desconformidade com a Constituição nem à

margem de políticas públicas nacionais destinadas ao enfrentamento das desigualdades estruturais, como é o caso da Lei nº 12.990/2014.

No centro da controvérsia esteve também a questão da interdisciplinaridade. Minha trajetória acadêmica sempre transitou entre a Agronomia, a Economia Rural e o Desenvolvimento, áreas que dialogam estruturalmente entre si. O doutorado em Desenvolvimento Rural, realizado em uma Faculdade de Ciências Econômicas, expressa justamente essa intersecção de campos do saber. No entanto, a leitura administrativa adotada privilegiou uma interpretação formal e compartimentalizada das titulações, desconsiderando a natureza interdisciplinar da formação acadêmica contemporânea.

A experiência revelou que a disputa não era apenas jurídica, mas também epistemológica. Tratava-se de decidir se prevaleceria uma visão rígida, disciplinar e restritiva do conhecimento ou uma compreensão mais ampla, coerente com a própria dinâmica das Ciências Agrárias e Econômicas, nas quais a interface entre produção agrícola, mercado, políticas públicas e desenvolvimento é constitutiva.

Evidenciou-se, nesse contexto, que a autonomia universitária não se opõe à ação afirmativa nem à interdisciplinaridade. Ao contrário, encontra nelas parâmetros de concretização constitucional. Longe de configurar esferas concorrentes, autonomia e promoção da igualdade material devem operar de forma articulada. Uma universidade verdadeiramente autônoma é aquela que reconhece a complexidade epistemológica dos saberes contemporâneos e interpreta suas competências institucionais em consonância com os princípios constitucionais da justiça racial e da valorização de trajetórias acadêmicas interdisciplinares.

A judicialização demonstrou que a efetividade da Lei nº 12.990/2014 não se esgota em sua existência formal, mas depende das interpretações institucionais que lhe conferem concretude. Entre uma interpretação administrativa restritiva, fundada na leitura compartimentalizada das titulações, e uma interpretação orientada pelo princípio constitucional da igualdade material e pelo reconhecimento da interdisciplinaridade, define-se não apenas a situação jurídica de uma candidata, mas o próprio alcance normativo da política afirmativa no interior da universidade pública.

CC BY

SER A PRIMEIRA: DIMENSÃO SIMBÓLICA E POLÍTICA

Ser a primeira docente negra nomeada por cotas na instituição não é apenas um dado estatístico. É um marco histórico. Quando tomei consciência desse lugar, compreendi que ele carregava um significado que ultrapassava minha trajetória individual. Como afirma Conceição Evaristo, “mais importante do que ser a primeira é abrir caminho”. Essa frase passou a ecoar em mim como síntese do que aquela experiência representava.

Percebi que o sentido político de “ser a primeira” não estava na primazia, mas na abertura. Não se tratava de ocupar um lugar isolado, mas de inaugurar precedentes, tensionar padrões institucionais consolidados e tornar viável a presença de outras pessoas negras na docência universitária. Minha experiência individual deixava de ser apenas uma conquista pessoal e se convertia em possibilidade coletiva.

Ser a primeira significou romper uma barreira invisível, construída ao longo de décadas de exclusão silenciosa. Significou tensionar estruturas tradicionalmente homogêneas que naturalizaram a baixa presença negra no magistério superior. Significou, também, inaugurar precedentes administrativos que passam a orientar decisões futuras.

Essa experiência evidencia que as ações afirmativas não produzem apenas redistribuição formal de vagas. Elas produzem redistribuição simbólica de pertencimento. Alteram a paisagem institucional, deslocam imaginários e desafiam concepções arraigadas sobre quem pode (e deve) ocupar determinados espaços de produção de conhecimento.

Minha presença no quadro docente passou a ser, para mim, mais do que uma nomeação publicada no Diário Oficial. Tornou-se evidência material da vigência da Lei nº 12.990/2014 na universidade. Carrega potência transformadora, mas também responsabilidade histórica. Ao ocupar esse lugar, compreendi que ele não era apenas meu. Ele era parte de um caminho que precisava permanecer aberto.

CC BY

CONCLUSÃO: MEMÓRIA, LUTA E CONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL

Minha trajetória na Univasf é simultaneamente individual e coletiva. Ela se insere na história das políticas de ação afirmativa no Brasil e evidencia que a igualdade racial no serviço público não se consolida apenas com a promulgação de leis.

A lei é ponto de partida, não de chegada.

A efetividade da igualdade racial exige interpretação constitucional comprometida com a promoção da justiça, cultura institucional antirracista capaz de revisar práticas e rotinas, produção sistemática de dados que permitam monitorar a implementação das políticas e organização coletiva para sustentar avanços e enfrentar retrocessos.

Exige, sobretudo, reconhecer a força histórica das mulheres negras. Foram elas nos movimentos sociais, na academia, nas periferias, nas comunidades rurais e nas universidades que sustentaram, muitas vezes em silêncio e sob sobrecarga, a luta pela democratização do acesso à educação e ao serviço público. Minha presença na docência não nasce isolada. Ela é continuidade dessa força coletiva que transforma exclusão em resistência e resistência em política pública.

A criação do OPARÁ foi a resposta concreta à experiência vivida. Se a judicialização revelou fragilidades institucionais, o Observatório representa uma aposta na transformação por meio do conhecimento crítico, da produção de evidências e da ação coordenada. Transformar vivência em pesquisa foi também transformar desgaste em projeto político-acadêmico.

Sou profundamente grata a todas e todos que constroem o OPARÁ no cotidiano, com a força, o compromisso e a potência coletiva que caracterizam o grupo. O Observatório é expressão de um trabalho compartilhado, sustentado por vínculos de confiança, rigor intelectual e compromisso com a justiça racial.

Ao tornar-me a primeira docente negra nomeada por meio da Lei nº 12.990/2014 na Univasf, assumi que não ingressava sozinha. Ingressavam comigo a memória das lutas do movimento negro, a potência intelectual e política das mulheres

CC BY

negras, a força normativa da Constituição e o compromisso ético de transformar experiência individual em construção institucional.

Este relato é parte dessa construção, não como ponto final, mas como afirmação de que a presença de mulheres negras na universidade pública é direito, é política e é futuro.

Em 18 de fevereiro de 2026, o processo judicial foi arquivado. Não se encerrava apenas uma disputa individual. Consolidava-se um precedente institucional na implementação da Lei nº 12.990/2014 na docência do ensino superior federal.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, Sueli Carneiro, 2019. 264 p.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

WERNECK, Jurema. **Racismo institucional**: uma abordagem conceitual. São Paulo: Geledés, 2013. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/FINAL-WEB-Racismo-Institucional-uma-abordagem-conceitual.pdf. Acesso em 12 de fevereiro de 2026.

Submetido em março de 2026
Avaliado em maio de 2026
Publicado em outubro de 2026